

# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 144, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: EMENDA Nº 01, DE 2025, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56, DE 2025 – Declara de utilidade pública a Auvel – Associação dos Ucrânicos de Cascavel.

PROponentes: SERGINHO RIBEIRO/PSD E POLICIAL MADRIL/PROGRESSISTAS.

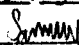
RELATOR: VEREADOR JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:

29 de 10 de 2025 às 11:12

  
DIRETORIA LEGISLATIVA

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda aditiva, que acrescenta o art. 4º ao Projeto de Lei nº 56, de 2025, estabelecendo a revogação da Lei Municipal nº 2.713, de 26 de setembro de 1997.

É o relatório necessário.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.

Referida proposição legislativa, na forma de emenda aditiva, está autorizada pelo art. 165, § 3º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo o qual “as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação”, sendo que “Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto”.

No caso em questão, o artigo acrescido ao Projeto de Lei Ordinária, em decorrência da emenda aditiva, não trouxe alterações de substância (de essência) à totalidade do artigo, muito menos contradição a ele ou ao restante da proposição legislativa.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

O acréscimo se fez necessário pois em que pese a Lei Municipal nº 2.713, de 26 de setembro de 1997, tenha perdido a sua eficácia, manteve-se vigente no regramento legal municipal, sendo, assim, imperiosa sua revogação, para o correto seguimento do Projeto de Lei nº 56, de 2025.

Nesse sentido, e por não ter havido quaisquer outras alterações, não houve violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos aos demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 56, de 2025.

E assim com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 56, de 2025.



João Diego

Vereador/Republicanos/Relator

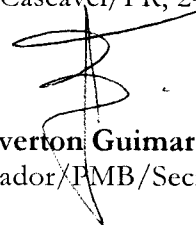
### III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 56, de 2025.



Serginho Ribeiro  
Vereador/PSD/Membro

É o parecer.  
Sala das Comissões Permanentes.  
Cascavel/PR, 24 de junho de 2025.



Everton Guimarães  
Vereador/PMB/Secretario